



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL EM GESTÃO PÚBLICA, BEM COMO ACOMPANHAMENTO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA LICITACON E BLM JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de serviço, as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO – RS**, inscrita no CNPJ nº 17.556.070/0001-23, com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1201, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MAURO MATIAS MARCELLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 011.239.820-07, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **49.098.741 LUIZ CARLOS TAVARES BATISTA**, inscrita no CNPJ Nº 49.098.741/0001-46, com sede na Fazenda Anonni, Bairro Interior, no município de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Luiz Carlos Tavares Batista, brasileiro, Separado, residente e domiciliada na Fazenda Anonni, Bairro Interior, na cidade de Pontão/RS, CEP 99.190-000, portador do CPF nº 991.725.770-53, cédula de identidade nº 1074550722, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e condições estabelecidas na **Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023**, constante do **Processo nº 002/2023** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços Técnicos profissionais de Assessoria e Consultoria Administrativa, junto a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, com a realização das seguintes tarefas:

- Orientar na Elaboração de editais licitatórios e demais documentação necessária aos certames, nas mais diversas modalidades, atendendo ao disposto na Legislação pertinente;
- Auxiliar, sempre que necessário, presencialmente, nas sessões públicas dos processos licitatórios;
- Auxiliar na manutenção e alimentação do sistema BLM para mantê-lo atualizado;
- Auxiliar na elaboração de termos contratuais oriundos de certames licitatórios;
- Auxiliar na alimentação de sistema próprio e junto ao sistema Licitacon - TCE/RS;
- Orientar quanto a migração e realização de processos licitatórios na nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deve iniciar os serviços mediante a solicitação formal do órgão contratante.

2. Os trabalhos serão realizados, sob total responsabilidade da CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE, **por no mínimo 8 horas semanais**, com utilização de sistema informatizado específico para Licitações instalado nas máquinas e equipamentos da câmara de vereadores, além do Sistema Licitacon do TCE/RS para licitações e contratos e BLM para alimentar a base de leis municipais do TCE/RS.

3. Além disso, a empresa proponente deve dispor de estrutura para atendimento presencial "*in loco*" quando chamado (sem custo adicional de deslocamento para a Câmara de Vereadores), e atendimento, em qualquer horário, via telefone comercial, telefone móvel e ou qualquer outro equipamento telemático, e quando solicitado realizar viagens para atender aos interesses do contratante.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



4. Quando solicitada a realizar viagens para atender aos interesses do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida das despesas de locomoção, garagem, hospedagem, alimentação, pedágio, enfim todas as despesas necessárias para a realização da viagem, mediante apresentação de comprovantes e emissão de nota fiscal.

5. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste Contrato, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. A contratante convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.

2. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 10 (dez) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

3. Este Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.100,00 (Dois mil e Cem reais).

2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo Licitatório, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



documento.

3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Bannisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.

4. O valor mensal acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações da CONTRATANTE:

a. Acompanhar a execução do previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e do art. 67 da Lei nº 8666/93, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA;

b. Efetuar o pagamento dos serviços, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Contratante, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e no Contrato;

c. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações, comunicando a CONTRATADA qualquer insatisfação quanto ao serviço executado;

d. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

e. Atestar a execução do objeto contratual por meio do Gestor da contratante após sanadas todas as pendências citadas;

f. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

a. Prestar os serviços nas condições e formas previstas no presente Edital, junto a sede da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS por no mínimo 08 (Oito) horas semanais;

b. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de assessorar a Câmara de Vereadores do Município de Pontão/RS, devendo nessa condição auxiliar na elaboração, revisão e publicação de editais, atas, contratos, pareceres e demais documentos pertinentes; alimentar e manter atualizado os sistemas LICITACON e BLM dentro dos prazos regulamentares;

c. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de **descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato;**

d. Responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

e. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

f. Manter-se durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



posteriores;

- g.** Responsabilizar-se integralmente por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final;
- h.** Solucionar eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização, em 48 horas;
- i.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato e conforme especificações constantes no edital do processo licitatório;
- j.** Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- k.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 1.** A prestação dos serviços técnicos de Assessoria, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS.
- 2.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização das imperfeições constatadas, em 48 horas, sem prejuízo de demais cominações.
- 3.** O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

- 1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0101 01 031 0001 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

33903905000000 1500 E 612.2 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do contrato sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 2.** A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o a câmara municipal de vereadores e pode cumular com as demais sanções administrativas.
- 3.** Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
 - a.** Advertência por escrito;
 - b.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
 - c.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos, e;
 - d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o CONTRATANTE reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

- 1.** O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 002/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pontão/RS, 01 de março de 2023.

MAURO MATIAS MARCELLO
CONTRATANTE

49.098.741 LUIZ CARLOS TAVARES BATISTA
CONTRATADA

Testemunhas:
